

Esteticista não pode aplicar microagulhamento, decide

A 6ª Turma do Conselho de Justiça do Superior Tribunal Federal decidiu em uma decisão para obter licença sanitária para uso de toxina botulínica em procedimentos estéticos. A decisão manteve a sentença proferida contra ato da Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

A profissional, formada em curso de Cosmetologia, teve seu pedido de licença negado em setembro de 2024. A [Nota Técnica 2/2024 da Anvisa](#) classifica procedimentos como invasivos e

A esteticista argumentou que possui formação adequada, com especializações e que a restrição viola seu direito ao exercício profissional. Ela alega que a técnica da Anvisa é insuficiente e que a própria agência suspendeu a aplicação de botulínica e microagulhamento e não possui competência profissional, desde que respeitados os limites de segurança e a formação adequada.

O relator da matéria, desembargador Leonardo Roscoe de Almeida, administrativo foi editado em conformidade com a legislação fundamentação, os esteticistas e técnicos em estéticos não são insumos de trabalho. A administração/aplicação de microagulhamento é vedada pela legislação vigente.

A decisão enfatizou que a toxina botulínica é considerada injetável, enquanto o microagulhamento é classificado como invasivo.

O colegiado ressaltou que a legislação claramente estabelece as competências das esteticistas e que esses profissionais devem utilizar equipamentos devidamente registrados na Anvisa. Os limites ao exercício profissional são possíveis quando há risco lesivo à saúde pública, desde que devidamente respeitados. A decisão foi confirmada em informações da assessoria de imprensa.

[Clique aqui](#) para ler a decisão

Processo 0718942-76.2024.8.07.0018

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-17/esteticista-nao-pode-aplicar-microagulhamento>